



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.249, DE 28 DE SETEMBRO DE 1977.

Cria o Fundo Especial de Serviços Urbanos e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou, por decurso de prazo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o Fundo Especial de Serviços Urbanos, de natureza contábil, o qual se destina a amortização dos encargos relativos ao financiamento concedido ao Município pelo Banco do Brasil S.A., através do F.D.U., bem como dar apoio financeiro à execução das obras relativas a serviços urbanos, em especial às que possibilitem retorno, e à aquisição de máquinas, equipamentos e materiais necessários a execução das obras, diretamente pela Prefeitura.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Especial de Serviços Urbanos os tributos e preços das obras executadas a sua conta, o retorno direto das obras financiadas pelo F.D.U., e pela Caixa Econômica Estadual, transferências da Prefeitura Municipal, doações, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza, o resultado de aplicações e o saldo do exercício anterior do próprio Fundo.

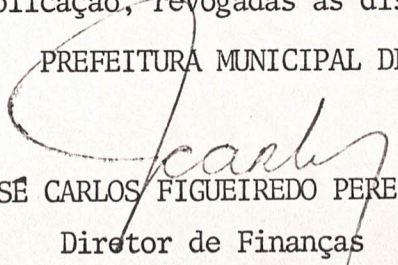
Art. 3º - A destinação dos recursos do Fundo Especial de Serviços Urbanos obedecerá a programa prévio de aplicação, aprovado pelo Prefeito Municipal.

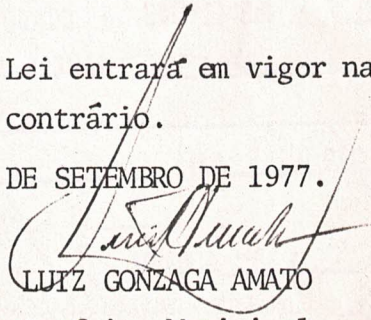
Art. 4º - O Fundo Especial de Serviços Urbanos terá conta bancária própria, no Banco do Brasil S.A. e demonstração contábil específica, obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A movimentação da conta especial a que se refere este artigo caberá ao Prefeito Municipal, mediante cheques nominativos ou ordens bancárias, assinados em conjunto com Diretor de Finanças.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE SETEMBRO DE 1977.


JOSE CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA
Diretor de Finanças


LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal